

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2021078111 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM FAVOR DE MARCOS VINICIUS AMORIM FREITAS (substituído por Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiquiatra), PARA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0801779-14.2018.8.15.0751, MOVIDO POR EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, EM FACE DO INSS

Data da Autuação: 17/06/2021

Parte: 2ª Vara Mista / Bayeux e outros(1)



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801779-14.2018.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Cite-se o promovido para, querendo, responder o feito no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo.

Cumpra-se.

BAYEUX, 20 de novembro de 2018.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK; https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 18061817370415700000014530362 |
| doc autora | Documento de Comprovação | 18061817285628300000014530394 |
| atestado medico | Documento de Comprovação | 18061817351638500000014530626 |
| carta negada e tempo de contribuição | Documento de Comprovação | 18061817352654000000014530632 |
| comp residencia e procuração | Documento de Comprovação | 18061817353525100000014530641 |





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

DECISÃO

PROCESSO 08017791420188150751

Nos termos do art. 357 do NCPC, passo ao saneamento do feito.

Fixo como controvertidos a extensão e natureza da incapacidade alegada.

- 1) Diante do requerimento das partes, nomeio como perito do juízo o Dr. MARCOS VINICIOS AMORIM FREITAS, MÉDICO ORTOPEDISTA, arbitrando seus honorários periciais em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em face da complexidade da prova e do local de sua realização, a serem custeados pelo INSS facultadas às partes a indicação de assistente técnico, que deverão comparecer no dia e hora acima designados.
- 1.1) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da pericia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes.
- 1.2) Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso já não tenham feito (art. 465, § 1º, NCPC).

As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito, podendo, inclusive, serem realizadas excepcionalmente aos sábados, vez que constituem dia útil para efeitos legais (art. 216, NCPC) e visam salvaguardar os direitos das partes interessadas (art. 279, § 1°, LOJE).

- 1.3) Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes para comparecimento ao local, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), devendo ser encaminhados os quesitos das partes e os quesitos usuais do Juízo, bem como advertindo ao autor, que o mesmo deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e todos os exames de que dispõe acerca da enfermidade alegada.
- 2) Aportando os laudos, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os mesmos, requerendo o que entender de direito, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, NCPC), expedindo-se alvará ao Perito.

P.I.

Cumpra-se





Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

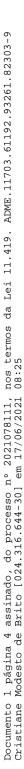
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Dr. MARCOS VINICIOS AMORIM FREITAS encontra-se inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, sob o número 7605, desde 02/06/2011, estando quite com o exercício de 2021 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): ortopedia e traumatologia - rqe nº 4677.

João Pessoa, 10 de junho de 2021

Certidão emitida no dia 10 de junho de 2021. Válida até o dia 09 de agosto de 2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código CDQ3UM.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA, <u>nada consta</u> que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **MARCOS VINICIOS AMORIM FREITAS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº7605, até a presente data, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 02/06/2011

a

presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. cb286db904b4fe8e571450085afd24860c43b87e

Emitida eletronicamente via internet em 10/06/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: http://crmpb.org.br/



Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre CEP 58040-910 - João Pessoa - PB Fone: (83) 2106-0216

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o que determina a IN/INSS/DC Nº 077/2015, declaro junto à

| MARCOS VINICIOS INSS Nº 1513122827: COOPERATIVA DE | adora de contribuição individual previdenciária (INSS), que eu, AMORIM FREITAS, CPF Nº 051.944.134-67, inscrito(a) no 5 sou médico cooperado da UNIMED JOÃO PESSOA TRABALHO MÉDICO, onde tenho descontado em meus a contribuição previdenciária social sobre o TETO MÁXIMO O INSS. |
|--|--|
| complementar a contribu comunicar imediatamen em caso de perda do vín TRABALHO MÉDICO | da lei, que caso haja qualquer alteração de desconto nição ao INSS até o limite máximo de contribuição, bem como ne a fuerta fue |
| validade. | |

Documento 1 página 5 assinado, do processo nº 2021078111, nos termos da Lei 11.419. ADME.11703.61192.93261.82303-9 Cristiane Modesto de Brito [024.316.644-30] em 17/06/2021 08:25

16/06/2021

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| i euic | do de ilifilitat ou | antecipação de tutela: NAC | | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|----------------|--------------------------------|
| | | Partes | Proc | urador/Terceiro vinculado |
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | | | MARIA ANGELICA | FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| INSTIT | TUTO NACIONAL | DO SEGURO SOCIAL (REU) | | |
| | | D | ocumentos | |
| ld. | Data da Assinatura | Documento | | Tipo |
| 44338 511 | 15/06/2021 09:12 | 801779-14.2018.8.15.0751-REQUISIÇÃO | | Outros Documentos |



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) MARCOS VINÍCIOS AMORIM FREITAS aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no **ID 17877941**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial No. 0801779-14.2018.8.15.0751
- 1.1.2 Natureza da ação: Aposentadoria por Invalidez
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2º VARA MISTA DE BAYEUX-PB
- 1.1.4 Autor (es): EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 074.509.134-29
- 1.5.1 Réu (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

MPAR - Versão 03 - 25/05/2017



| 1211 | lomo: I | MARCOS | VINÍCIOS | AMORIM | EDEITAS |
|-------|----------|----------|-----------|---|---------------|
| 1.6.1 | vonie. I | AIMIN CO | Alleicics | Definition of the state of the | 1-10-11-10-10 |

1.3.2 Endereço: RUA JOSÉ MARIA TAVARES, 301, APTO 401, JOÃO AGRIPINO, JOÃO PESSOA-PB,

CEP: 58.034-220

1.2.3 Telefone (s): (83) 98780-7039

1.2.4 CPF: 051.944.134-67

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: 0585-1 1.2.7 Conta corrente: 24958-0

1.2.6 Inscrição INSS: **151.31228.27-5 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **151.31228.27-5**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM-PB 7605

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

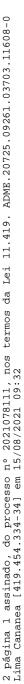
Bayeux-PB em 10/06/2021

Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira Servidor Reponsável Matrícula Nº 477419-1

| - 1 | | | | | |
|------|---|-----|-----|------|--|
| Juiz | 2 | n/e | 101 | reit | |
| | | | | | |



2





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº. 2021.078.111

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Marcos Vinícius Amorim Freitas

Os presentes autos versam sobre pedido de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), arbitrado em favor do Perito Marcos Vinícius Amorim Freitas, CPF 051.944.134-67, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF 074.509.134-29, em face do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No caso em tela o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), arbitrado em favor do Perito Marcos Vinícius Amorim Freitas, CPF 051.944.134-67, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF074.509.134-29, em face do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (DISTRIBUIÇÃO).

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de agosto de 2021.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial em exercício

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000159-17.2021.815.0000 Num 1° Grau:

Data de Entrada : 16/08/2021 Hora: 15:00

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 11 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 12 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2ª VARA DA

COMARCA DE BAYEUX, SOL. PAGAM. HONOR. PERICIA PERI-TO MARCOS VINICIUS AMORIM FREITAS, NO PROC. 08017

79-14.2018.815.0751. (ERA ADM 2021078111).

Autor: EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Reu : INSS

João Pessoa, 16 de agosto de 2021

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000159-17.2021.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: Processo 1°:

Autuado em : 16/08/2021

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 16/08/2021 21:05

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2A. VARA DA COMARCA DE BAYEUX, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORA-

RIOS PERICIAIS AO PERITO MARCOS VINICIUS AMORIM FR EITAS, NO PROC. 0801779-14.2018.815.0751, MOVIDO POR EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, EM FACE DO INSS.

(ERA ADM 2021078111).

JOAO PESSOA, 16 DE AGOSTO DE 2021

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021078111

Requerente: Antonio Rudimacy Firmino de Sousa, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Assunto: Solicita reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais ao médico ortopedista, Marcos Vinicios Amorim Freitas, para realização de perícia no processo n° 0801779-14.2018.815.0751.

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de março de 2022.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Desembargador Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.078.111 (Processo Físico nº 0000159-17.2021.815.0000). Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca da Bayeux. Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Médico Ortopedista, Marcos Vinícius Amorim Freitas, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.815.0751.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, no dia 03 de junho de 2022.

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João Benedito da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 10 de junho de 2022.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/06/2022 às 12:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520224393140 rastreabilidade:

Documento: 2021.078.111 - autorização do conselho.pdf Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 2ª Vara Mista de Bayeux (TJPB)

Data de Envio: 10/06/2022 11:59:54

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM 2021.078.111, relativo ao pagamento de honorários em

Assunto: favor de Marcos Vinícius Amorim Freitas, para realização de perícia no processo n. 0801779-14.2018.815.0751

(AGUARDANDO LAUDO)



16/06/2022

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU) | |

| | Documentos | | | | | |
|--------------|-----------------------|--|-----------------|--|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | | |
| 31375 571 | 08/06/2020 18:24 | CARTA DE ACEITAÇÃO DO PERITO NOVA 2019 | Ofício (Outros) | | | |

EXCELENTISSIMO SENHOR DE JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX – ESTADO DA PARAÍBA.

COMUNICAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 2ª Vara mista de Bayeux - PB

Eu, Marcos Vinícios Amorim Freitas, casado, médico inscrito no conselho regional de medicina da Paraíba, sob número 7605, CPF 051.944.134-67, RG 2816018, ortopedista e traumatologista, venho por meio desta, aceitar as nomeações referentes aos processos que necessitem de perícia médica, com especialista em ortopedia e traumatologia.

Solicito que os honorários referentes à estas perícias, sejam depositados ANTECIPADAMENTE em conta judicial e somente após confirmação de recolhimento de honorários as perícias sejam agendadas. O horário e local será definido em comum acordo junto a chefía de cartório da vara em questão. Os valores para realizar as perícias em questão, foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em se tratando de processos relativos ao seguro DPVAT e R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), quando se tratar de perícias relativas ao INSS, conforme já praticado nas diversas varas da capital deste estado. Nos casos de perícias com outros fins, a exemplo de indenizações de seguros bancários, os honorários serão fixados de acordo com a complexidade do caso, sendo necessária prévia comunicação para realizar a proposta de honorários.

E reitero as informações que já recolho anualmente meu ISS municipal, no qual sou inscrito sob o número 1290223, e que também já sofro desconto no teto permitido para o INSS pelas minhas fontes pagadoras de convênios de saúde. Portanto, solicito que não sejam descontados tais impostos dos honorários desta perícia.

Bayeux, 13/08/2019

Maries Vinicios Amorum Freilas

Marcos Vinícios Amorim Freitas CRM-PB 7605 / Ortopedia e Traumatologia (SBOT 14360)







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº. 2021.078.111

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Marcos Vinícius Amorim Freitas

Os presentes autos versam sobre pedido de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor do Perito Marcos Vinícius Amorim Freitas, CPF 051.944.134-67, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF 074.509.134-29, em face do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Os integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2022, apreciando o pedido em referência, protocolizado perante aquele órgão sob n. 0000159-17.2021.815.0000, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proferiram a seguinte decisão; "AUTORIZADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

Cientifique-se o Juízo requisitante, através da remessa do presente despacho, de que os presentes autos se encontram nesta Diretoria aguardando a apresentação do LAUDO, a fim de possibilitar o pagamento respectivo, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Impresso em: 16/06/2022 às 15:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520224406852 rastreabilidade:

Documento: Processo nº. 2021.078.111 - comunicação decisão.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 2ª Vara Mista de Bayeux (TJPB)

Data de Envio: 16/06/2022 15:05:50

Decisão do Conselho da Magistratura no ADM 2021.078.111, referente ao pagamento de honorários em favor de

Assunto: Marcos Vinícius Amorim Freitas, para realização de perícia no processo n. 0801779-14.2018.8.15.0751, movido

por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA



Zimbra diesp@tjpb.jus.br

Atualização do cadastro de perito

De : Diretoria Especial <diesp@tjpb.jus.br> seg, 20 de jun de 2022 12:31

Assunto: Atualização do cadastro de perito

Para: viniciosfreitas@hotmail.com

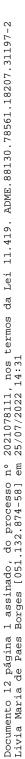
Bom dia, Sr. Marcos Vinícios Amorim Freitas!

Estamos entrando em contato para que seja atualizado o seu cadastro no Sighop -Cadastro Perito. Precisamos que Senhor entre de 0 https://www.tjpb.jus.br/intranet/sighop , acessar o sistema, cadastro de perito e preenchas o formulário. Em seguida, o Senhor irá receber uma comunicação confirmando seu cadastro. Daí, iremos entrar em contato, por este e-mail, solicitando as notas fiscais de cada perícia para efetuarmos o pagamento das seguintes perícias nos processos: 0004594-32.2009.815.0751, 0802569-61.2019.815.0751, 0802446-73.2013.815.0751, 0801779-14.2018.815.0751, 0000873-67.2012.815.0751, 0800282-04.2014.815.0751, 0802543-73.2013.815.0751. 0003303-60.2010.815.0751. 0805141-87.2019.815.0751. 0803233-92.2019.815.0751, 0002882-36.2011.815.0751, 0001735-38.2012.815.0751.

Qualquer dúvida, entre em contato com a Diretoria Especial do Tribunal de Justiça, 3216-1430.

Att,

Cynthia Chaves - Técnica Judiciária





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2021078111

Requerente: Marcos Vinícios Amorim Freitas

Interessado: Marcos Vinícios Amorim Freitas

CERTIDÃO

Certifico, por dever do oficio, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, foi incluído o nome do requerente Marcos Vinícios Amorim Freitas no Cadastro de Peritos deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de julho de 2022

Lívia Maria de Paes Borges – Supervisora da Diretoria Especial



Impresso em: 05/09/2022 às 10:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520224537881 rastreabilidade:

Documento: Processo nº. 2021.078.111 - decisão do conselho.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 2ª Vara Mista de Bayeux (TJPB)

Data de Envio: 05/09/2022 10:04:15

Decisão do Conselho lançada no ADM 2021.078.111, referente ao pagamento de honorários em favor de Marcos

Assunto: Vinícius Amorim Freitas, para realização de perícia no processo n. 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por

EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA



02/01/2023

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

564

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| | Partes | | | Proc | urador/Terceiro vinculado |
|--|---|--|---------------------|------------------|--------------------------------|
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | | | DE OLIVEIRA (AUTOR) | MARIA ANGELICA F | FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU) | | | | |
| | Documentos | | | | |
| | Id. Data da Documento Assinatura | | | Tipo | |
| | 67051 10/12/2022 17:42 Decisão | | Decisão | | |



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801779-14.2018.8.15.0751

DECISÃO

Vistos, etc.

Nomeio a Dra. Camilla Franca, Médica Psiquiatra que vem atuando nesta 2ª Vara, para realizar a perícia na autora.

Proceda sua intimação através dos meios telefônicos/eletrônicos já de conhecimento da escrivania para dizer se aceita o encargo e designar data à realização do ato.

Após, intimem-se as partes, advogados e a autora, de forma pessoal.

Com a juntada do laudo, encaminhe-o a ser juntado no processo administrativo em trâmite que requer o pagamento dos honorários periciais, expedindo-se o alvará à Perita.

Manifestando as partes acerca do laudo, os autos deverão vir conclusos a julgamento.

P.I.

Cumpra-se.

BAYEUX, 7 de dezembro de 2022.

Juiz de Direito em substituição







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2021.078.111

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal para atualizar informação relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Processo Administrativo Nº 2021.078.111

Interessado: Camila Franca – Perita: Psiquiatra

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação nº 0801779-14.2018.815.0751, Valor:

622,00 e Previdência: R\$ 124,40- valor arbitrado nos termos de fls. 16

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo a Reserva Orçamentaria, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|--|--|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca | 1760 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas. | 1760 |

^{*} Reservas nos. 164 e 165

GEORC, em João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

27/03/2023

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | | Procu | urador/Terceiro vinculado |
|---|---------|-----------|------------------|--------------------------------|
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | | | MARIA ANGELICA F | FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU) | | | | |
| | | Docur | nentos | |
| ld. | Data da | Documento | | Tipo |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|----------------|---------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 69570 091 | 02/03/2023 07:15 | <u>Decisão</u> | Decisão | | |



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801779-14.2018.8.15.0751

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido na certidão retro, nomeio Dra. Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiquiatra CRM 9.512, fone: (83) 99979-9089, indicada pelo Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, para realizar perícia na autora.

Proceda sua intimação para dizer se aceita o encargo, cumprindo-se conforme despacho anterior.

BAYEUX, 27 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito



06/07/2023

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU) | |
| MARIA EDILMA GOMES SOUZA FRANCA (TERCEIRO | |
| INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|----------------|----------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 75664 444 | 05/07/2023 12:22 | Laudo Pericial | Laudo Pericial |

EXAME MÉDICO PERICIAL

Nome da periciada: Edileuza de Luna de Oliveira

Motivo: Perícia sobre incapacidade laboral

Processo n°: 0801779-14.2018.8.15.0751

Vara ou Tribunal: 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB

Determinação: solicitação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca

de Bayeux/PB

Relatora: Dra. Maria Edilma Gomes Souza França – médica psiquiatra

1. Identificação:

EDILEUZA DE LUNA DE OLIVEIRA, 35 anos, parda, alfabetizada, autônoma, solteira, filha de Paulo Guimarães de Luna, marchante, e de Maria das Neves de Oliveira, do lar, natural de João Pessoa - PB, procedente de seu domicílio na cidade de Bayeux - PB.

2. Motivo do exame:

Perícia médica solicitada pelo Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB, conforme processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, a fim de averiguar capacidade laboral.

3. História Clínica e Social:

A periciada nasceu na cidade de João Pessoa em 04/10/1987. Sobre as condições de gestação e de nascimento, fruto de um parto realizado em hospital (Maternidade Frei Damião), cesáreo, sem intercorrências pré, peri ou pós-natais. Não sabe se teve atraso no desenvolvimento psicomotor. Nega doenças infecciosas do sistema nervoso central ou outras com quadros graves no período da infância. A prole de sua mãe foi de quatro filhos, sendo ela a mais jovem.

Declara que sua infância foi atormentada, pois o pai era etilista e violento. Refere ter presenciado situações de violência doméstica. Nega ter sido vítima de agressões por parte de outros parentes. Foi criada de forma predominante pela mãe. De antecedentes psiquiátricos familiares, a genitora é ansiosa.



Comenta que iniciou suas atividades escolares na infância, com desempenho regular, e concluiu o primeiro ano do segundo grau. Reprovou, mas não se lembra de quantas vezes. Não gostava de estudar no começo, depois passou a ver a importância. Boa relação com os colegas e respeitava os professores. Não se envolvia em brigas ou querelas, nega ter sido vítima de bullying. Lê e escreve satisfatoriamente, domina matemática básica. Consegue administrar finanças. De cursos profissionalizantes ou outro tipo de formação complementar, fez um de cerâmica e de armadores de ferro.

Nega uso de substâncias psicoativas de forma continuada. Fuma e utiliza bebidas alcoólicas de forma esporádica. Nega ter passado por quadros clínicos que configurassem síndrome de abstinência. Nunca teve de ser atendida ou internada em serviço de urgência clínica em decorrência de quaisquer complicações associadas a drogas lícitas ou ilícitas.

Quanto à sua vida laboral, afirma que começou aos 13 anos como comerciante ambulante, vendendo remédios naturais de porta em porta. Também trabalhou como camareira, operária na Alpargatas, operária da fábrica Tropisuco. Seu último ofício foi como vendedora autônoma de jóias. Nunca teve carteira assinada. Recebe apenas o Bolsa Família. Afirma que contribuiu para o INSS de forma descontínua nos anos de 2014, 2015, 2017 e 2022.

Periciada cita que nunca teve dificuldade de socialização, sempre teve amizades. Está solteira. Tem uma filha de 15 anos. Não chegou a morar com o pai da jovem, pois ele era agressivo. Teve outros relacionamentos. A periciada mora com a mãe. Frequenta a Igreja Universal. Não tem carteira de habilitação, sabe um pouco dirigir motocicletas.

Sobre seus antecedentes psiquiátricos, diz que faz acompanhamento psiquiátrico na Policlínica Benjamim Maranhão, início em 2015. Não tem psicoterapia, só a consulta médica. Em uso de sertralina 50 mg/dia e clonazepam 2 mg/noite. Nega internação em frenocômio. Não há ideação suicida no momento. Não descreveu manifestações psicóticas. De comorbidades clínicas, afirma dores em coluna dorsal e lombar – apresentou exames de imagem comprobatórios e laudo médico especializado (Ortopedia). Explica que não consegue fazer muito esforço físico. Não há medicações contínuas para a dor.

4. Exame do Estado Mental Atual:

#98



Consciência: lúcida;

Atitude: calma, abordável, cooperativa;

Aparência: bem cuidada, com higiene preservada, vestes adequadas;

Orientação: orientada auto e alopsiquicamente;

Atenção: normovigil e normotenaz;

Afeto: algo ansiosa, afeto congruente com o humor;

Memória: conservada em suas dimensões recente e de longo prazo;

Pensamento: coerente, lógico, agregado;

Linguagem: discurso conexo, linguagem compatível com o grau de escolaridade e o contexto social e cultural de origem;

Inteligência: clinicamente dentro da média populacional;

Sensopercepção: sem alterações no momento do exame;

Psicomotricidade: sem alterações;

Conação: sem alterações.

Hipóteses diagnósticas: 5.

CID - 10 F 41.1 - ANSIEDADE GENERALIZADA.

CID – 10 M 71.2 – CISTO SINOVIAL DO ESPAÇO POPLÍTEO (BAKER).

CID - 10 M 41 - ESCOLIOSE.

- 6. Quesitos formulados pela Dra. Maria Angélica Figueiredo Camargo, Advogada:
 - 6.1. O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

RESPOSTA: SIM. CID - 10 M 71.2 - CISTO SINOVIAL DO ESPAÇO POPLÍTEO (BAKER) + M 41 – ESCOLIOSE.

6.2. Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início da doença ou lesão e da cessação, se for o caso?







RESPOSTA: NÃO É POSSÍVEL ESTIMAR.

6.3. A doença ou lesão de que o periciando é portador, o torna incapaz para o seu trabalho ou para sua atividade habitual?

RESPOSTA: NÃO.

6.4. Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é: a) temporária ou permanente? b) total ou parcial?

RESPOSTA: PREJUDICADO.

6.5. Caso o periciando não esteja incapacitado no momento, em período anterior à realização desta perícia existiu incapacidade para o trabalho?

RESPOSTA: NÃO COMPROVADA.

6.6. Houve ou haverá progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?

RESPOSTA: PREJUDICADO.

7. Discussão diagnóstica:

A periciada apresenta integridade de suas funções mentais, segundo dados verificados durante a anamnese. Não há sintomas positivos de doença mental. Descreve em sua história de vida fatos que podem ser enquadrados como perturbação da saúde mental, um transtorno ansioso, que vem sendo tratada em caráter ambulatorial com resposta parcial.

O transtorno de ansiedade generalizada (TAG) é um distúrbio caracterizado pela "preocupação excessiva ou expectativa apreensiva", persistente e de difícil controle, que perdura por seis meses no mínimo. É importante registrar também que, nesses casos, o nível de ansiedade é desproporcional aos acontecimentos geradores do transtorno, causa sofrimento de grau variável e pode interferir na qualidade de vida e no desempenho familiar, social e profissional dos pacientes. Afeta pessoas de todas as idades, desde o nascimento até a velhice. Em geral, as mulheres são um pouco mais vulneráveis do que os homens. O tratamento do TAG inclui o uso de medicamentos antidepressivos ou ansiolíticos, sob orientação médica, e a terapia comportamental cognitiva. O tratamento farmacológico geralmente precisa ser mantido por seis a doze meses depois do desaparecimento dos sintomas e deve ser descontinuado em doses decrescentes. No caso da periciada, há uso prolongado de fármacos, em doses baixas, o que pode justificar a falta de resolução, combinado ao fato de a mesma estar sem psicoterapia. Não foram





relatados sintomas de gravidade, motivo pelo qual não se caracteriza a incapacidade laboral por esta perturbação.

A paciente não é portadora de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Foram apresentados laudos de médico ortopedista e exames de imagem comprovando a existência de escoliose e um cisto de Baker. Escoliose é uma curvatura anormal da coluna para um dos lados do tronco, determinada pela rotação das vértebras, e afeta cerca de 3% dos brasileiros. Casos leves podem não afetar a vida diária e os graves podem ser dolorosos e limitar a atividade normal. A condição não decorre de maus hábitos posturais, é a curva da coluna própria da escoliose que, em muitas situações, é responsável pela má postura, já que esse tipo de desvio pode provocar alterações no corpo todo. Não se verificou caso grave de escoliose na paciente pela observação de sua postura e deambulação. O cisto de Baker, também conhecido por cisto poplíteo, é um cisto sinovial na região posterior do joelho. O acúmulo de liquido sinovial acaba distendendo a parede posterior e faz com que o cisto seja formado entre a cabeça medial do gastrocnêmio e os tendões semimembranosos através da comunicação com a articulação do joelho. O líquido sinovial, muitas vezes produzido em excesso pela artrose (osteoartrite) acaba indo para a região posterior por este pertuito e não retorna à articulação do joelho devido a estruturas que formem válvula, como uma lesão degenerativa do menisco medial, por exemplo. Em casos leves, aplicação de compressas e medicação analgésica resolvem a situação. Em outros casos, a drenagem cirúrgica é o tratamento de escolha. Trata-se de uma afecção reversível e de fácil resolução.

8. Conclusão:

EDILEUZA DE LUNA DE OLIVEIRA não apresenta incapacidade para o trabalho de forma permanente ou temporária, nem é portadora de deficiência física ou mental. Não possui doença mental, mas uma perturbação da saúde mental, que não lhe gera incapacidade.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

MÉDICA PSIQUIATRA CRM – PB 9512/ RQE 5530

MARIA EDILMA GOMES SOUZA FRANÇA







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº. 2021.078.111

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessada: Maria Edilma Gomes Souza França

Os presentes autos versam, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor da Perita Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiquiatra CRM 9.512, fone (83) 99979-9089, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF 074.509.134-29, em face do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001- 40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Os integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2022, apreciando o pedido em referência, protocolizado perante aquele órgão sob n. 0000159-17.2021.815.0000, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proferiram a seguinte decisão; "AUTORIZADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). UNÂNIME".

No dia de hoje – 06-07-2023, foi trazido para os presentes autos por esta Diretoria o Laudo Pericial de fls. 31/36.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiquiatra CRM 9.512, encontra-se em situação de ativo.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor da Perita Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiguiatra CRM 9.512, fone (83) 99979-9089, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0801779-14.2018.8.15.0751, movido por EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF 074.509.134-29, em face do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001- 40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, considerando os termos da decisão acima referida, proferida pelos integrantes do Conselho da Magistratura.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp. @lpb.jus.br. para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

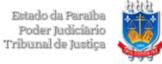
Científique-se o Julzo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando,



▶ Peritos Página Inicial (/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa: | | | | | |
|-----------------------------|---------------|----------|---------------------------|-----------|--------------------------------|
| Física Jurídica | | | | | |
| Nome completo: * | | | Data nascimento: * | Sexo: * | |
| MARIA EDILMA GOMES S | SOUZA FRANÇA | | 28/03/1986 | Feminino | Inserir foto |
| Nome Social: | | | | | |
| CPF: * | Identidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 058.714.854-30 | 2794308 | SSPPB | 20148541687 | PIS/PASEP | Pós-graduação |
| Nome da mãe: * | | | Nome do pai: | | |
| MARIA APARECIDA GOMES SOUZA | | | IVANILDO DOS SANTOS SOUZA | | |
| Email: * | | | Telefone: * | | |
| medicina.maria@gmail.com | | | (83) 99979-9089 | | nar dados de contato olicos |



João Pessoa Santa Rita

Municípios de atuação: *



Arquivo Remover

Certificado Psiquiatria

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CRM Frente

CRM Verso

| Banco: * | | |
|---------------------|----------|---------------|
| Banco Bradesco S.A. | | |
| gência: * | Conta: * | Tipo conta: * |
| 5225 | 316075 | Corrente |

| 8 |
|---|
| 8 |
| |

Gravar cadastro

06/07/2023

Número: 0801779-14.2018.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 18/06/2018 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| EDILEUZA DAS NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR) | MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO (ADVOGADO) |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU) | |
| MARIA EDILMA GOMES SOUZA FRANCA (TERCEIRO | |
| INTERESSADO) | |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|--------------|--------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 75734 328 | 06/07/2023 14:00 | Comunicações | Comunicações | |

Decisão lançada no ADM - Processo nº. 2021.078.111 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor da Perita Maria Edilma Gomes Souza França, Médica Psiquiatra CRM 9.512, fone (83) 99979-9089, pela realização de perícia nos autos do Processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial